



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.915, DE 2007

(Do Sr. Eliene Lima)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para tornar obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da condição de devedor de pensão alimentícia.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 29.

§ 4º Deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, quando for o caso, a sua condição de devedor de pensão alimentícia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento de pensão alimentícia é uma das principais obrigações a que a pessoa se sujeita, pois envolve, normalmente, o sustento de menores de idade.

Nossa preocupação é dar uma maior efetividade ao cumprimento desse direito, tornando obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador da sua condição de devedor de pensão alimentícia, quando for o caso.

Esperamos, com isso, evitar que o trabalhador se exima de sua responsabilidade ao mudar de emprego, pois o novo empregador, ao contratá-lo, poderá tomar conhecimento de que ele é devedor de pensão alimentícia, procedendo, dessa forma, o desconto diretamente na folha de pagamento.

Os argumentos aqui expendidos, a nosso ver, demonstram de forma inequívoca o elevado alcance social da proposta, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

FIM DO DOCUMENTO
